**EDITAL N° 001/2025**

Edital de convocação de Assembleia para formação do quadro de conselheiros representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Inhapi-AL, para o biênio 2025/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Inhapi-AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 98 de 01 de novembro de 2018, vem através deste convocar e tornar pública a abertura do processo de escolha das entidades representantes da Sociedade Civil Organizada do CMDCA que serão eleitas em Assembleia, nos termos deste edital e da legislação pertinente.

1. **DAS VAGAS DA SOCIEDADE CIVIL**
	1. São 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
2. Os representantes da sociedade civil eleitos, pela ordem do mais votados, serão: 05(cinco) Titulares e 05 (cinco) Suplentes da mesma organização.
3. Poderão participar do processo eleitoral do CMDCA, conforme Art. 12 da Lei nº 98/2018, as entidades da sociedade civil organizada que comprovar um ano, no mínimo de existência legal, contando do registro do respectivo estatuto em cartório, bem como estar registrada junto ao CMDCA.
4. **DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA**

2.1 A Assembleia Geral para a eleição das Entidades e respectivos Conselheiros- Titulares e Suplentes-, representantes da Sociedade Civil, será realizada no dia 22/04/2025 às 9 horas, na sede da secretaria de Assistência Social, situada na Rua Muniz Falcão, S/N – Centro, Inhapi- AL, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Executiva do CMDCA e fiscalização do Ministério Público;

2.2. O processo de eleição, no horário previsto no item anterior, terá início observando-se 15 (quinze) minutos de tolerância e quórum de 2/3 (dois terços) das organizações inscritas;

2.3. A Assembleia será dividida em quatro momentos:

 a) apresentação das entidades, votação, contação dos votos e resultado.

2.4 Cada entidade terá o prazo de até 05 (cinco) minutos para falar perante a Assembleia sobre suas propostas e sua candidatura;

2.5. A apuração dos votos terá início imediatamente depois de concluída a votação de todas as entidades inscritas e presentes no local de votação, observado o horário estabelecido;

2.6. O processo eleitoral será conduzido pela secretaria executiva do CMDCA, sob supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**3- DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES AO PROCESSO ELEITORAL**

3.1 A habilitação das Entidades ao Processo Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

 a) Divulgação do Edital: **27/03/2025;**

 b) Período de inscrição: **28/04/2025 a 10/04/2025**

 c) Horário de inscrição: **das 09:0 às 12:00 horas**

 d) Local de inscrição: **Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social**

 e) Avaliação das inscrições: **15/04/ 2025**

 f) Divulgação dos nomes das entidades habilitadas e inabilitadas: **16 a 18/04/2021**

 g) Data da Assembleia para a eleição: **22/04/2025**

 h) Horário da eleição: **09:00h**

 i) Local da eleição: **Sede da Sala dos Conselhos**

 j) Fiscalização: **Ministério Público**

 l) Posse das Entidades e dos novos Conselheiros:

3.2. A representação de entidades não governamentais será composta por 05 (cinco) membros, das entidades devidamente registradas no CMDCA;

3.4. Na ausência do representante legal da entidade devidamente inscrita no CMDCA o mesmo poderá indicar no ato da inscrição de sua candidatura a pessoa da entidade apto a exercer o direito do voto.

**4- DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

4.1 São requisitos para habilitar-se a candidatura da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Inhapi – AL:

4.1.1. Apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

 **a)** Requerimento de inscrição dirigido à Comissão do Processo Seletivo, preenchido e assinado pelo representante legal da entidade contendo dados de endereçamento postal, correio eletrônico e números de telefone fixo e/ ou celular, para efeito de notificação (Anexo I);

**b)** Cópia do Estatuto Social da Organização representativa da sociedade civil, devidamente registrado em cartório;

**c)** Cópia atualizada do cartão de CNPJ da Organização representativa da sociedade civil;

**d)** Cópia da Ata de reunião/eleição de diretoria que elegeu a diretoria atual que está designando delegado devidamente registrada em cartório;

**e)** Comprovante de endereço (contas de água, energia, telefone) ou outro documento que identifique o endereço da organização representativa, constante no CNPJ;

 **f)** Ficha de inscrição para os Delegados (ANEXO II) indicando o membro Titular e o Suplente que irão representar a entidade no CMDCA;

**g)** Cópia dos documentos pessoais do candidato titular e suplente indicado no requerimento (RG e CPF);

 **h)** Cópia dos documentos pessoais da pessoa indicada no requerimento para exercer o direito ao voto na ausência do presidente da entidade (RG e CPF);

 **i)** Certidão negativa de débito com a fazenda pública e certidões negativas de antecedentes criminais.

4.2. A entidade deverá atuar na Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Inhapi-AL, em efetivo e ininterrupto funcionamento no mínimo há dois anos;

4.3. Não poderão concorrer à eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

 a) representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

 b) conselheiros tutelares no exercício da função;

 c) ocupantes de cargo de confiança, e ou função comissionada do poder público na qualidade de representantes de Sociedade Civil Organizada;

 d) entidade que nas suas definições estatuárias, não desenvolvam trabalhos direcionados a crianças e adolescentes.

**5- DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO**

5.1 Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretária Executiva do CMDCA:

 a) Tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito de eleição;

 b) Rubricar as cédulas Eleitorais;

 c) Realizar Apuração dos Votos;

 d) Lavrar Ata de Eleição;

 e) Definir a metodologia do Processo Eleitoral.

**6 – DA ELEIÇÃO**

6.1 Poderão votar os representantes das entidades devidamente inscritas para o processo de eleição e os membros representantes do poder executivo no CMDCA;

6.2. Cada representante de entidade e cada representante do poder executivo terá direito a 01 (uma) cédula para votação;

6.3. Em caso de empate, será escolhida a entidade com maior tempo de atuação, considerando o registro jurídico CNPJ e com maior tempo de inscrição no CMDCA

**7 – DA VOTAÇÃO**

7.1 A cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Secretaria Executiva do CMDCA e rubricadas pela Secretaria de Assistência Social;

7.2. O sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do eleitor apenas para efeito de escolha da entidade.

7.3. O representante legal da Entidade inscrita deverá apresentar documento com foto no ato da assinatura da lista de votação.

**8 - DA APURAÇÃO**

8.1. No dia da eleição a Secretária Executiva declarará encerrados os trabalhos de votação, dando início à apuração dos votos no próprio local de votação, permitida a fiscalização de qualquer cidadão e do Ministério Público.

8.2. A Secretária executiva realizará a apuração de votos da seguinte forma;

 a) Contará todas as cédulas existentes na urna e verificará se conferem com o número de votantes, constante na lista de votação, lavrando o ocorrido;

8.3. Eventuais impugnações na contagem de votos deverão ser feitas imediatamente à leitura do voto que se pretende impugnar, decidindo ao Secretário de Assistência Social de forma sumária, sobre validade do voto.

8.4. Serão anuladas as cédulas que:

 a) não correspondam ao modelo oficial;

 b) não estiverem devidamente rubricadas;

 c) estiverem em branco;

 d) contiverem rasuras;

8.5. Concluída a contagem de votos da Assembleia, a Secretária Executiva, proclamará o resultado indicando as entidades que obtiveram maior número de votos;

8.6. Cada entidade eleita como representante da sociedade civil indicará um membro para atuar como Conselheiro Titular e outro atuar como suplente. A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade no Conselho, deverá ser previamente comunicada e justificada, para que não cause prejuízo algum às atividades do CMDCA;

8.6.1. Se por acaso não se justificar a referida substituição, o Colegiado do CMDCA deverá se reunir e deliberar pela não aceitação, sob pena de exclusão da própria entidade do CMDCA;

8.7. A entidade eleita terá mandato de 02 (dois) anos referente ao biênio maio de 2025/abril 2027, permitindo-se a reeleição mediante a nova eleição;

8.8. A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

8.8.1. Embora não sejam remunerados, os membros do CMDCA são considerados “funcionários públicos” para fins penais (Código Penal: artigo 327) e “agentes públicos”, para fins da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

**9 - DOS RECURSOS**

9.1. Das decisões de indeferimento de inscrição caberá recurso administrativo a Secretaria Municipal de Assistência Social, por escrito e de modo fundamento, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação;

9.2. As entidades e representantes considerados habilitados poderão sofrer impugnações, desde que apresentadas a Secretaria Municipal de Assistência Social por escrito, fundamentadas e com impugnante devidamente identificado, em até 48 (quarenta e oito) horas depois da publicação;

9.2.1. As eventuais interposições de impugnação da eleição deverão ser fundamentadas nas leis supracitadas e encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência Social até o terceiro dia útil após a eleição e protocoladas.

**10 – DA POSSE DOS REPRESENTATES DA SOCIEDADE CIVIL**

10.1. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a proclamação do resultado da eleição, com publicação dos nomes das Organizações da Sociedade Civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

**11- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

11.1. Os casos omissos neste Regulamento serão apresentados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.2. Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Maria de Fátima Delgado Vieira

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria 08/2025